

PORTRARIA CREF14/GO-TO N.º 340/2026

Dispõe sobre a consolidação das normas de utilização, manutenção, abastecimento e responsabilidades dos condutores dos veículos oficiais do CREF14/GO-TO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no uso das atribuições previstas no art. 68, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 116/2023 e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que o CREF14/GO-TO possui frota de veículos de sua titularidade, destinados ao desempenho de atividades administrativas e, especialmente, às diligências de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e atualizar as normas relativas ao uso, abastecimento, controle, manutenção e responsabilidades funcionais relativas à frota autárquica;

CONSIDERANDO a Portaria CREF14/GO-TO nº 106/2020, a Portaria CREF14/GO-TO nº 129/2020 e demais normativos internos correlatos;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria de otimizar a gestão e a fiscalização do uso dos veículos oficiais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Portaria consolida e estabelece as normas para a utilização, classificação, guarda, manutenção, abastecimento e responsabilidades dos condutores de todos os veículos de propriedade do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO.

Art. 2º – Os veículos de propriedade do CREF14/GO-TO classificam-se, conforme sua destinação de uso, em veículos do administrativo ou da fiscalização.

- I- São de uso do administrativo os veículos destinados ao transporte de material e transporte de pessoal, no cumprimento de tarefas gerais do CREF14/GO-TO, diversas das diligências de fiscalização;
- II- São de uso da fiscalização os veículos destinados exclusivamente às diligências de fiscalização;

§ 1º A classificação de que trata este artigo deverá constar em artefato acoplado às chaves de cada veículo, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa da Diretoria.

Art. 3º – Os veículos somente poderão ser conduzidos por Conselheiros e empregados públicos do CREF14/GO-TO, desde que devidamente habilitados com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e exclusivamente a serviço do Conselho.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES DO CONDUTOR

Art. 4º – Os conselheiros e empregados públicos, na condução dos veículos, responderão administrativa, civil e criminalmente pelos danos que, por dolo ou culpa, vierem a causar ao patrimônio do CREF14/GO-TO ou a terceiros.

§ 1º A responsabilização por danos será apurada em processo administrativo, assegurando-se ao condutor a ampla defesa e o contraditório. Os danos apurados deverão ser resarcidos na forma da legislação vigente.

Art. 5º – Os condutores deverão assinar termo de ciência e responsabilidade, comprometendo-se a ressarcir o CREF14/GO-TO por todas as multas de trânsito atribuídas ao veículo enquanto estiver sob sua posse, autorizando o desconto em folha de pagamento 30 (trinta) dias após a notificação.

§ 1º Os conselheiros terão um prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para efetuar o ressarcimento ao CREF14/GO-TO.

Art. 6º – Na condução dos veículos, os condutores deverão observar os princípios da “Direção Defensiva”, evitando situações de risco e respeitando integralmente o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 7º – Em caso de ocorrência de sinistro, com ou sem vítima, o condutor deverá comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico, lavrar o respectivo boletim de ocorrência e, se aplicável, acionar a seguradora.

CAPÍTULO III – DO CONTROLE, USO E MANUTENÇÃO

Art. 8º – A cada utilização do veículo, o condutor deverá preencher a Cautela Veicular por meio digital, através do programa do CREF14/GO-TO, registrando:

I – Data e horário de Saída.

II- Estado e Cidade de Destino

III -Placa e quilometragem do veículo;

IV descrição da atividade a ser realizada;

V – Imagens do veículo.

§ 1º O não preenchimento ou o preenchimento fraudulento do Sistema de Cautela Veicular será considerado falta grave, sujeita às penalidades previstas em Lei / Resolução / Portaria.

Art. 9º – A Gerência de Fiscalização poderá designar um veículo a um Agente de Fiscalização por períodos de até 30 (trinta) dias para o cumprimento de suas atividades.

§ 1º Os veículos poderão pernoitar na garagem do CREF14/GO-TO ou, mediante comunicação e autorização prévia, sob a posse e guarda do agente, que se responsabilizará pela sua segurança em local adequado.

§ 2º Ao final do período de cessão, o veículo deverá ser devolvido na Sede / Seccional / Estacionamento autorizado, devidamente limpo (interna e externamente), com os pneus calibrados e com a finalização da Cautela Veicular preenchida.

Art. 10 – É atribuição e responsabilidade do condutor a conferência dos itens de higiene e segurança por meio de *check list* antes do uso, incluindo: limpeza, pneus, água, óleo, combustível, limpadores de vidro, bateria, sistema elétrico e triângulo.

§ 1º A necessidade de reparos em itens como limpadores de vidro, bateria ou sistema elétrico deverá ser informada à Gerência imediata com antecedência mínima de 24 horas antes da rota.

§ 2º A verificação de itens como limpeza, pneus, água, óleo e combustível deverá ser feita com antecedência mínima de 12 horas do início da rota.

CAPÍTULO IV – DO ABASTECIMENTO E REPAROS

Art. 11 – O abastecimento dos veículos será realizado, preferencialmente, por meio do cartão de combustível (Good Card VB), sob gestão do Gerente designado pela Diretoria.

§ 1º O Gerente designado pela Diretoria é responsável por garantir crédito suficiente no cartão para a realização das rotas.

§ 2º Em casos emergenciais, o abastecimento poderá ser custeado pelo condutor, que será resarcido mediante apresentação de nota fiscal / recibo.

Art. 12 – O reparo de pneus durante o uso do veículo deverá ser providenciado pelo condutor, que será ressarcido das despesas mediante apresentação de nota fiscal / recibo.

CAPÍTULO V – DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA CAMINHONETES

Art. 13 – As caminhonetes deverão ser abastecidas, como regra, com o tanque completo.

§ 1º O combustível autorizado é exclusivamente **diesel S10**, sendo expressamente vedada a utilização de qualquer outro tipo de diesel.

§ 2º Deverá ser adicionado, a cada abastecimento, aditivo apropriado para motores a diesel, conforme as especificações do manual do fabricante do veículo.

Art. 14 – A utilização de ARLA 32 é obrigatória sempre que o indicador do reservatório no painel do veículo apontar níveis baixos.

§ 1º O ARLA 32 deverá ser abastecido conforme as orientações do manual do fabricante, sendo proibida a utilização de produtos não certificados ou substitutos incompatíveis.

Art. 15 – O condutor de caminhonete deverá verificar periodicamente os níveis de ARLA 32, além dos demais fluidos, e comunicar imediatamente à gestão da fiscalização qualquer irregularidade ou alerta apresentado pelo veículo, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Compete à Gerência de Fiscalização e à Superintendência Administrativa o acompanhamento, controle e fiscalização do cumprimento de todas as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CREF14/GO-TO.

Art. 18 – DA VIGÊNCIA E REVOGAÇÃO Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, consolidando e revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria CREF14/GO-TO Nº 106/2020 e a Portaria CREF14/GO-TO Nº 129/2020.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 14ª REGIÃO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

Marcelo de Castro Spada Ribeiro

Presidente CREF14/GO-TO

CREF 001934-G/GO

Portaria 340-2026 - Veículos.pdf

Documento número #6981ba1a-91a9-4662-8a41-78cd37eb53eb

Hash do documento original (SHA256): 2148266d73200a815fcb39d4734d62629bb73f8a4ab6d497289c6f56ced2fd41

Assinaturas

Marcelo de Castro Spada Ribeiro

Assinou em 16 jan 2026 às 21:10:12

Log

16 jan 2026, 13:57:45	Operador com email procuradoriajuridica@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número 6981ba1a-91a9-4662-8a41-78cd37eb53eb. Data limite para assinatura do documento: 15 de fevereiro de 2026 (13:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
16 jan 2026, 13:58:10	Operador com email procuradoriajuridica@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro.
16 jan 2026, 21:10:12	Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. IP: 45.7.92.214. Componente de assinatura versão 1.1371.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 jan 2026, 21:10:12	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6981ba1a-91a9-4662-8a41-78cd37eb53eb.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6981ba1a-91a9-4662-8a41-78cd37eb53eb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.